

LEI N.º 268/2003

DE 14 DE MAIO DE 2003

“INSTITUI A LICENÇA NOJO EM NOSSO MUNICÍPIO”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento em virtude de luto de até:

I – 08 dias por falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, filhos, enteados, irmãos ou pessoa que declara em seu prontuário, viva sob sua dependência econômica;

II – 02 dias por falecimento de tios, avós, sobrinhos, primos até o primeiro grau, sogro, cunhados, genros e noras;

Artigo 2º - Fica obrigado a apresentação da Certidão de Óbito juntado ao requerimento do afastamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 14 de maio de 2003.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura na, data supra.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO